



LEI Nº 2397, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1986.



Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itabira para o exercício de 1987.

O Povo do Município de Itabira, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O orçamento geral do Município de Itabira, para o exercício de 1987, estima a receita e fixa a despesa em Cz\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de cruzados), discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas, na forma da legislação aplicável, observando o seguinte desdobramento:

<u>R E C E I T A S</u>	<u>C O R R E N T E S</u>	Cz\$ 47.761.500,00
Receita Tributária	Cz\$ 10.726.000,00	
Receita Patrimonial	Cz\$ 1.003.000,00	
Receita de Serviços	Cz\$ 476.000,00	
Transferências Correntes	Cz\$ 34.802.500,00	
Outras Receitas Correntes	Cz\$ 754.000,00	

<u>R E C E I T A S</u>	<u>D E</u>	<u>C A P I T A L</u>	Cz\$ 112.238.500,00
Operação de Crédito	Cz\$ 30.000.000,00		
Alienação de Bens Móveis	Cz\$ 100.000,00		
Amortização de Empréstimo	Cz\$ 50.000,00		
Trasferência de Capital	Cz\$ 82.088.500,00		

T O T A L Cz\$ 160.000.000,00 .

Artigo 3º - A despesa fixada será realizada segundo a discriminação constante dos Adendos e Quadros Demonstrativos que integram esta lei, observado o seguinte desdobramento:



D E S P E S A S P O R Ó R G Ã O S

Conselho Superior de Desenvolvimento Social	Cz\$	5.000,00
Secretaria Municipal de Governo	Cz\$	3.710.000,00
Assessoria Geral de Controle de Expediente	Cz\$	290.000,00
Superintendência de Planej. Coordenação e Conrtole Geral	Cz\$	350.000,00
Procuradoria Jurídica	Cz\$	435.000,00
Corregedoria Administrativa	Cz\$	170.000,00
Administrações Regionais	Cz\$	560.000,00
Secretaria Municipal de Administração	Cz\$	8.681.000,00
Secretaria Municipal de Fazenda	Cz\$	1.840.000,00
Secretaria Municipal de Obras	Cz\$	80.270.000,00
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	Cz\$	15.386.000,00
Secretaria Municipal de Estradas	Cz\$	6.400.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Cz\$	2.870.000,00
Secretaria Municipal de Ação Comunitária	Cz\$	4.535.000,00
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	Cz\$	7.903.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	Cz\$	4.160.000,00
Encargos Gerais	Cz\$	7.900.000,00
Fundação Cultural de Itabira	Cz\$	1.500.000,00
Câmara Municipal de Itabira	Cz\$	5.140.000,00
Reserva de Contigência	Cz\$	7.895.000,00
T O T A L	Cz\$	160.000.000,00

D E S P E S A S P O R F U N Ç Õ E S D E G O V E R N O

01 - Legislativa	Cz\$	4.989.000,00
03 - Administração e Planejamento	Cz\$	35.951.000,00
04 - Agricultura	Cz\$	1.920.000,00
05 - Comunicações	Cz\$	110.000,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	Cz\$	650.000,00
08 - Educação e Cultura	Cz\$	33.423.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	Cz\$	17.656.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	Cz\$	1.450.000,00
13 - Saúde e Saneamento	Cz\$	14.014.000,00
15 - Assistência e Previdência	Cz\$	11.252.000,00
16 - Transporte	Cz\$	30.690.000,00
99 - Reserva e Contigência	Cz\$	7.895.000,00
T O T A L	Cz\$	160.000.000,00

[Handwritten signature]



Artigo 4º -- Fica o Prefeito Municipal autorizado

a:

I - realizar, nos termos do artigo 67, da Constituição da República Federativa do Brasil, operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita orçada, observando as condições previstas na legislação pertinente;

II - abrir créditos adicionais suplementares até o máximo de 60% (sessenta por cento) da despesa autorizada, observado o que dispõe o artigo 43, parágrafo 1º, da lei 4320/64, criando, se necessário, elementos de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

III - adotar as medidas que se fizerem necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o efetivo comportamento da receita, a fim de se obter, na execução do orçamento, o equilíbrio financeiro e orçamentário;

IV - fazer os ajustamentos necessários à observância do disposto do artigo 176, § 4º, da Constituição Federal, na execução das atividades e projetos.

Artigo 5º - Serão suplementadas pelo valor do excesso de arrecadação, conforme definido no § 3º, do artigo 43, da Lei nº 4320/64, as dotações que correspondem à aplicação das receitas vinculadas não se incluindo estas suplementações no limite fixado no item II, do artigo anterior.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabira, 27 de novembro de 1986.

JOSÉ MAURÍCIO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZA DA CRUZ VIEIRA
ASSESSORA DE ASSUNTOS ESPECIAIS



Assinaturas








